



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.374/ 2019.

Institui o Processo Híbrido e dispõe sobre a sua implantação no Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201902000155079, nos termos do art. 16 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO que ações cíveis são ajuizadas exclusivamente no sistema de Processo Judicial Digital;

CONSIDERANDO as dificuldades de se trabalhar com dois modos de tramitação processual, o digital e o físico;

CONSIDERANDO ser oneroso e moroso o trabalho de digitalização;

CONSIDERANDO a necessidade de encerrar a tramitação de processos físicos no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta no PROAD nº 155079.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Processo Híbrido nas serventias cíveis do Estado de Goiás.

§1º Entende-se por Processo Híbrido aquele que, mesmo tendo se iniciado pelo modo físico, a partir de cronograma imposto pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás passa a tramitar digitalmente, mantendo o número originário e os dados já cadastrados ao tempo da migração, sem que haja a digitalização das peças que compõem os autos físicos.

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

§2º O Processo Híbrido será implantado, em primeira etapa, na Comarca de Senador Canedo, a partir do dia 20 de maio de 2019, e nas demais serventias do Estado após avaliação de conformidade e desempenho do sistema, que terá duração de 30 (trinta) dias.

§3º No caso de a avaliação mencionada no parágrafo anterior ser positiva, será editado cronograma de implantação nas demais comarcas do Estado.

Art. 2º A Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás providenciará a migração dos dados cadastrais dos processos físicos em tramitação para o Processo Judicial Digital – PJD, o mesmo ocorrendo com telas de extratação e de movimentação processual retirados do Sistema de Primeiro Grau – SPG, devendo também viabilizar a visualização dos atos processuais lançados no SDM – Sistema de Decisões Monocráticas.

§1º Quando da migração, ocorrerá a baixa do processo no Sistema de Primeiro Grau – SPG, com a anotação de “Processo Híbrido”.

§2º A par da baixa a que alude o §1º deste artigo, os autos físicos deverão ser acondicionados em prateleiras dentro de estantes das serventias, sob um localizador, o qual constará no sistema do Processo Híbrido.

Art. 3º Quando houver necessidade de consulta aos autos físicos, estes poderão ser encaminhados à conclusão ou serem dados em carga, devendo tal deslocamento constar em movimentação do Processo Judicial Digital – PJD para controle.

§1º A movimentação criada no Processo Judicial Digital – PJD em razão da carga não exclui o controle que deve ser feito pela serventia em livro próprio.

§2º O Processo Judicial Digital – PJD disponibilizará funcionalidade de “solicitar carga do processo”, possibilitando àqueles legitimados, nas hipóteses permitidas em lei, a terem carga dos autos físicos do processo, de acordo com a ordem cronológica de utilização da funcionalidade.

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Art. 4º Em caso de utilização da funcionalidade “solicitar carga do processo” por parte dos membros do Ministério Público, Advogados Públicos e Defensores Públicos, visando viabilizar a manifestação ou a prática de algum ato no feito que tramita no sistema do Processo Híbrido, a contagem do prazo só terá início a partir da carga ou do recebimento da remessa dos autos físicos, nos termos da lei processual de regência.

Art. 5º Na redistribuição de Processo Híbrido para outras unidades judiciárias do Estado de Goiás caberá à serventia por onde o feito tramita promover a digitalização dos autos físicos, seguindo as instruções do “Manual de Digitalização” editado por este Tribunal, devendo ainda contatar a Diretoria de Informática deste Tribunal, para que promova a migração das peças e converta o Processo Híbrido para processo digital.

Parágrafo único. Aplica-se a mesma disposição contida no caput ao processo físico em que tenha havido determinação de sua redistribuição para uma unidade judiciária onde o Processo Híbrido já foi implantado, devendo a serventia por onde tramita, nessa hipótese, após promover a digitalização, contatar a Diretoria de Informática deste Tribunal, para que promova a migração das peças e converta o processo físico para processo digital.

Art. 6º O Processo Híbrido remetido em razão de recurso de apelação ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás deverá ser acompanhado dos respectivos autos físicos, os quais serão digitalizados e convertidos em processo digital, no termos do art. 18 da Resolução TJGO nº 59, de 04 de julho de 2016.

Parágrafo único. Na situação prevista no caput a serventia deverá atualizar o Processo Híbrido com a movimentação tipo “Aguardando Digitalização para Distribuição no 2º Grau”.

Art. 7º Os trabalhos de implantação do Processo Híbrido serão coordenados pelo Juiz Auxiliar da Presidência com atribuição para se manifestar nas matérias referentes aos sistemas de informática.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Art. 8º Serão notificados sobre a implementação do sistema suso mencionado o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados Brasil – Subseção de Goiás, as Procuradorias da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de maio de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 221412330865 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201902000155079

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 16/05/2019 às 16:23